

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., DISA DESTILÁRIA ITAÚNAS S.A., INFISA – INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., CRIDASA – CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A., ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., USINA NAVIRAÍ S.A. – AÇUCAR E ÁLCOOL, INFINITY AGRÍCOLA S.A., IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A. E INFINITY – DISA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Processo de Recuperação Judicial de Infinity Bio-Energy Brasil Participações S.A. e outras (autos nº 583.00.2009.151873-4), em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo*

O presente Plano de Recuperação Judicial (o “**Plano**”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (lei de falências e recuperação de empresas, a “**LFRE**”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“**Juízo da Recuperação**”), pelas seguintes sociedades:

**INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade limitada com sede na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, Sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.704.069/0001-45, doravante denominada simplesmente “**Infinity Participações**”;

**DISA DESTILÁRIA ITAÚNAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Adolpho Serra, nº 25, na Cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.575.950/0001-09, doravante denominada simplesmente “**Disa**”;

**INFISA – INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rodovia BR 101 Norte, Km 39,2, Sayonara, Prédio II, sala 1, na Cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.403.274/0001-67, doravante denominada simplesmente “**Infisa**”;

**CRIDASA – CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A.**, sociedade anônima com sede na Rodovia Cristal-Montanha, Km 1,5, Pedro Canário, no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.381.292/0001-06, doravante denominada simplesmente “**Cridasa**”;

**ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.**, sociedade anônima com sede na Estrada de Nanuque – Pedro Canário, Km 09, Nanuque, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.614.602/0001-02, doravante denominada simplesmente “**Alcana**”;

**CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A.**, sociedade anônima com sede no Sítio Recanto do Hawaí, Zona Rural, São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.894/0001-15, doravante denominada simplesmente **“Central Paraíso”**;

**USINA NAVIRAÍ S.A. – AÇUCAR E ÁLCOOL**, sociedade anônima com sede na Rodovia BR 163, Km 118, Zona Rural, Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.929.985/0001-83, doravante denominada simplesmente **“Usina Naviraí”**;

**INFINITY AGRÍCOLA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, Sala 02, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.080.068/0001-30, doravante denominada simplesmente **“Infinity Agrícola”**;

**IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA.**, sociedade limitada com sede na Estrada Ibirapuã-Medeiros Neto, Km 07, s/nº, Zona Rural, Ibirapuã, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.434.824/0001-19, doravante denominada simplesmente **“Ibiralcool”**; e

**INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, Sala 04, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.335.441/0001-56, doravante denominada simplesmente **“Infinity Espírito Santo”**;

**INFINITY – DISA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede nesta Capital, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, Sala 06, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.403/0001-43, doravante denominada simplesmente **“Infinity Disa”**.

Infinity Participações, Disa, Infisa, Cridasa, Alcana, Central Paraíso, Usina Naviraí, Infinity Agrícola, Ibiralcool, Infinity Espírito Santo e Infinity Disa serão doravante também referidas isoladamente como **“Sociedades”** e conjuntamente como **“Grupo Infinity”**, por estarem todas reunidas sob o mesmo controle societário.

I – Considerando que o Grupo Infinity vem passando por dificuldades econômicas e financeiras que comprometeram o cumprimento de suas obrigações;

II – Considerando que, por essas razões, as Sociedades decidiram ajuizar, perante o Juízo da Recuperação, pedido de recuperação judicial;

III – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRE, uma vez que (i) são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a

serem empregados e (ii) é demonstrada a viabilidade econômica das atividades exercidas pelo Grupo Infinity;

IV – Considerando que, por meio do Plano, o Grupo Infinity busca viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira e reestruturar as suas operações, de modo a permitir a preservação da empresa, como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos e o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

O Grupo Infinity submete o presente Plano à aprovação da Assembléia Geral de Credores (“**AGC**”), caso venha a ser convocada, nos termos do artigo 56 da LFRE, e à homologação judicial, nos termos ora apresentados.

## GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia-geral de credores.
Alcana	Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S.A. – Em Recuperação Judicial.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Central Paraíso	Central Energética Paraíso S.A. – Em Recuperação Judicial.
Conjunto de Credores	Credores Aderentes, Credores com Garantia Real e Financiadores, que poderão usufruir do Pacote de Garantias.
Credor	Pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pelo administrador judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes (e devidamente referendadas pela AGC) ou de decisões judiciais. São considerados todos os créditos e as obrigações existentes até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.
Credores ACC	Credores Aderentes titulares de créditos decorrentes de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais

prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente, previstos no art. 86, II, da LREF.

Credores Aderentes	Titulares de créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§3º e 4º, e 86, II, da LFRE, tais como os titulares de adiantamento de contratos de câmbio para exportação, de leasing e de alienação fiduciária em garantia, e que aderirem ao Plano.
Credores AF Cana e Açúcares	Os Credores Aderentes cujos créditos estejam garantidos por alienação fiduciária de cana-de-açúcar e/ou de açúcares das Sociedades.
Credores AF Equipamentos	Os Credores Aderentes cujos créditos estejam garantidos por alienação fiduciária de equipamentos.
Credores Finame	Os Credores Aderentes titulares de créditos decorrentes do Financiamento de Máquinas e Equipamentos.
Credores Leasing	Os Credores Aderentes titulares de contratos de arrendamento mercantil.
Credores Trabalhistas	Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LFRE.
Credores com Garantia Real	Titulares de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LFRE.
Credores Quirografários	Titulares de créditos quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LFRE.
Cridasa	Cridasa – Cristal Destilaria Autônoma de Alcool S.A. – Em Recuperação Judicial.
Disa	Disa Destilária Itaúnas S.A. – Em Recuperação

## Judicial

### Empréstimos Adicionais

Empréstimos contraídos pelo Grupo Infinity após a aprovação do Plano, não estão compreendidos pelo Financiamento. O saldo do valor contraído dos Empréstimos Adicionais não poderá exceder o valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ajustados anualmente pelo IGP-M da FGV. A qualquer tempo, o Conjunto de Credores poderá, na forma estabelecida no Contrato de Compartilhamento, majorar ou excluir esse limite de valor.

### Financiadores

Credores ou terceiros que oferecerem Financiamento.

### Financiamento

Financiamento de R\$ 20 Milhões ou Financiamento de Até R\$ 120 Milhões.

### Financiamento de R\$ 20 Milhões

Linhas de crédito, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), solicitada pelo Grupo Infinity, conforme petição protocolada em juízo convidando os seus Credores a oferecê-las, em troca de condições preferenciais no recebimento de seus créditos. As linhas de crédito devem preencher as condições especificadas na petição para que os Credores tenham as condições preferenciais no recebimento de seus créditos. Tais linhas de crédito, garantidas pela alienação fiduciária de bens da Usina Naviraí, foram subscritas pelos Bancos Santander e Bradesco, que se comprometeram a desembolsá-las.

### Financiamento de Até R\$ 120 Milhões

Linhas de crédito, no valor de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conversíveis ou não, em parte ou no todo, em ações do Grupo Infinity, a serem obtidas diretamente ou mediante operações estruturadas através de fianças bancárias ou cartas de crédito. Tais linhas de crédito terão no mínimo prazo de carência de 12 (doze)

meses e prazo de pagamento de 36 (trinta e seis) meses, totalizando 48 (quarenta e oito meses). Os vencimentos do principal não poderão ocorrer, em hipótese alguma, em prazo mais curto do que o Financiamento de R\$ 20 Milhões. Essas linhas de crédito serão garantidas pelo Pacote de Garantias. As condições de tais linhas de crédito, inclusive seu valor, poderão ser alteradas, de comum acordo entre o Grupo Infinity e o Conjunto de Credores, na forma estabelecida pelo Contrato de Compartilhamento.

Grupo Infinity	Conjunto das seguintes sociedades: Infinity Participações, Disa, Infisa, Cridasa, Alcana, Central Paraíso, Usina Naviraí, Infinity Agrícola, Ibiralcool, Infinity Espírito Santo e Infinity Disa.
Ibiralcool	Ibirálcool Destilaria De Álcool Ibirapuã Ltda. – Em Recuperação Judicial
Infisa	Infisa – Infinity Itaúnas Agrícola S.A. – Em Recuperação Judicial
Infinity Agrícola	Infinity Agrícola S.A. – Em Recuperação Judicial
Infinity Disa	Infinity – Disa Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial
Infinity Espírito Santo	Infinity Indústria do Espírito Santo S.A. – Em Recuperação Judicial
Infinity Participações	Infinity Bio-Energy Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial
Juízo da Recuperação	Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, em que se processa a recuperação judicial.
LFRE	Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a lei de falências e recuperação de empresas.

LIBOR	A London Interbank Offered Rate de 6 (seis) meses, referenciada na Bloomberg.
Lista de Credores	Lista de credores constante do Anexo 2.
Novos Credores	Credores que concederem empréstimos adicionais.
Pacote de Garantias	Os bens do Grupo Infinity descritos nos Anexos 5 e 6 que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente e que serão oferecidos em alienação fiduciária em garantia ao Conjunto de Credores. Além disso, também comporão o Pacote de Garantias os bens relacionados nos Anexos 5 e 6 que estiverem gravados, onerados ou constrictos e (i) que serão sempre que for juridicamente factível oferecidos em garantia de segundo grau ou construção similar ao Conjunto de Credores e/ou (ii) que serão alienados fiduciariamente ao Conjunto de Credores na medida em que tais gravames, ônus ou constrictões forem liberados.
Plano	Este plano de recuperação judicial.
Processo Organizado	Processo que envolve: (i) a preparação de informações para a oferta de participações acionárias, venda de ativos ou de operações do Grupo Infinity para investidor(es) selecionado(s) pelo Grupo Infinity; (ii) a assessoria na elaboração de avaliações econômico-financeiras do Grupo Infinity em diferentes cenários; (iii) a assessoria na definição da estratégia de oferta aos investidores; (iv) o apoio na condução das negociações com os investidores; (v) a coordenação do trabalho de todos os assessores envolvidos no processo, incluindo, mas não se limitando a, advogados, assessores

financeiros, fiscais e contábeis, no Brasil ou no exterior; e a assessoria na estruturação, negociação e execução de transações, levando em conta as considerações legais e fiscais a serem apontadas pelos assessores jurídicos e contábeis que o Grupo Infinity venha a engajar no processo.

Sociedade	Cada uma das seguintes sociedades: Infinity Participações, Disa, Infisa, Cridasa, Alcana, Central Paraíso, Usina Naviraí, Infinity Agrícola, Ibiralcool, Infinity Espírito Santo e Infinity Disa.
TJLP	Taxa de juros de longo prazo.
UPI	filiais ou unidades produtivas isoladas cujos ativos estejam listados nos Anexos 5 e 6.
Usina Naviraí	Usina Naviraí S.A. – Açúcar E Álcool – Em Recuperação Judicial
Valor a Ser Distribuído Anualmente	Os valores anuais especificados no item 5 do Anexo 1.

## ***PARTE I – INTRODUÇÃO***

### **1. DAS PREMISSAS E DOS OBJETIVOS DO PLANO**

- 1.1. O Plano ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira do Grupo Infinity, de forma que este preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.
- 1.2. O Grupo Infinity foi criado com o objetivo de adquirir, construir e operar usinas de produção de açúcar e álcool, especialmente no Brasil, conforme consta do item 2 do Anexo 1.
- 1.3. Houve, entretanto, uma forte queda de produtividade nas principais unidades do Grupo Infinity na safra de 2008/2009, em virtude principalmente de atrasos na entrega de equipamentos (o que reduziu a previsão de moagem de cana



de 7,4 milhões para aproximadas 5,4 milhões de toneladas); de problemas técnicos de engenharia na montagem dos novos equipamentos; e de interrupções de produção devido a falhas técnicas dos equipamentos.

- 1.4. Os problemas operacionais, os preços desfavoráveis e a desvalorização cambial prejudicaram os resultados do Grupo Infinity, levando a elevados custos e baixa margem por tonelada de cana-de-açúcar. A difícil situação financeira e a falta de liquidez do Grupo Infinity, explicitadas no item 2.2 do Anexo 1, resultaram na necessidade de ajuizamento de sua recuperação judicial.
- 1.5. A viabilidade econômica e o valor agregado do Grupo Infinity, contudo, fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que a liquidação do seu patrimônio. O Plano prevê a injeção de novos recursos por meio da alienação de unidades produtivas isoladas ou da obtenção de financiamentos e uma série de outras medidas, relacionadas a seguir, para a continuidade das atividades do Grupo Infinity e o pagamento de seus credores.

## 2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

- 2.1. Reestruturação do Grupo Infinity. Em síntese, o Plano prevê a obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais. Além disso, o Grupo Infinity deverá sofrer uma reestruturação societária e aprofundar sua reestruturação administrativa, com o objetivo de reduzir seus custos e suas despesas e de aumentar sua rentabilidade.
- 2.2. Fontes de Recursos para a Recuperação. O Plano prevê que o Grupo Infinity obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades por meio de uma ou mais das seguintes alternativas, conjunta ou isoladamente:
  - a) aumento de capital, com a subscrição de novas ações no valor mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e a sua correspondente integralização, por um ou mais investidores, na forma estabelecida neste Plano;
  - b) alienação de unidade(s) produtiva(s) isolada(s), em uma única ou em uma combinação de transações, na(s) qual(is) o valor de no mínimo R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) deverá ser pago em moeda (à vista ou em parcelas cujos créditos poderão ser cedidos ao Sistema Financeiro Nacional para a obtenção do mesmo valor à vista) e será destinado a financiar a continuidade das atividades do Grupo Infinity; e o valor que exceder R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões

de reais) poderá ser pago mediante a assunção, pelo(s) adquirente(s), de dívidas do Grupo Infinity;

- c) como complemento ao disposto no item “a” acima, a obtenção de novos financiamentos, conversíveis ou não, garantidos pelo Pacote de Garantias abaixo definido, no valor de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sem prejuízo da obtenção de empréstimos adicionais.
- d) Caberá ao Grupo Infinity apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da aprovação do Plano, o detalhamento das fontes de recursos necessários à sua recuperação mediante petição protocolada no Juízo da Recuperação. Caso não haja objeção pelo Conjunto de Credores ou caso o detalhamento atenda integralmente as condições constantes do Plano, caberá ao Grupo Infinity implementar a alternativa escolhida no prazo de 90 (noventa dias) dias a partir do final do prazo supramencionado, exceto se o Conjunto de Credores e o Grupo Infinity ajustarem de outra forma. O detalhamento das fontes de recursos necessários à recuperação do Grupo Infinity poderá ser alterado, desde que as alterações sejam propostas pelo Grupo Infinity e aprovadas pelo Conjunto de Credores. O Plano será considerado descumprido se o detalhamento supramencionado não atender integralmente as condições constantes do Plano, sem que haja a aprovação do Conjunto de Credores.
- e) Todas as deliberações do Conjunto de Credores supramencionadas deverão atender ao disposto no Contrato de Compartilhamento.
- f) Determinadas medidas previstas na presente cláusula deverão ser submetidas, na forma abaixo disciplinada, à aprovação prévia do Conjunto de Credores, observado o previsto no Contrato de Compartilhamento, sempre que não atenderem aos parâmetros estipulados neste Plano.

2.3. Pagamento dos Credores. O Plano prevê a seguinte forma de pagamento dos credores, observados os prazos e os encargos especificados adiante:

- a) os credores trabalhistas serão pagos em até um ano da homologação judicial do Plano, na forma da lei;
- b) os credores titulares de garantias reais serão pagos em 10 (dez) anos após a aprovação do plano, sendo que aqueles que oferecerem linhas

adicionais de financiamentos poderão ter condições mais favoráveis para o recebimento de seus créditos, na forma abaixo disciplinada;

- c) os credores não sujeitos à recuperação judicial poderão aderir aos termos do Plano e serão pagos, em geral, em condições semelhantes aos credores com garantia real ou nas formas alternativas detalhadas abaixo;
- d) os credores quirografários terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de seus créditos e poderão optar entre duas alternativas: (i) pagamento em uma parcela ao final de 10,5 anos (dez anos e meio) após a aprovação judicial do Plano conforme detalhado adiante, ou (ii) em cronograma de pagamentos mensais, baseados em valor global anual pré-definido no Plano, dividido pelo número de credores quirografários aderentes a esta alternativa;
- e) os credores titulares de valores mobiliários conversíveis em ações, que não tenham aberto mão do seu direito de conversão, sofrerão o mesmo desconto e terão as mesmas alternativas de condições de pagamento mencionado no item anterior, mas poderão ter seu crédito convertido em participação societária, por opção tanto do próprio credor como do Grupo Infinity.

2.4. Constituição de Garantias. Os bens do Grupo Infinity descritos nos Anexos 5 e 6 que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, serão oferecidos em alienação fiduciária em garantia aos Credores Aderentes, Credores com Garantia Real e os Financiadores (doravante, o “**Conjunto de Credores**”).

### 3. DOS CREDITORES DO GRUPO INFINITY

3.1. Alocação dos Valores. As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e a lista apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado acarretará apenas a alteração das porcentagens de pagamento destinadas aos Credores. Não haverá, em hipótese alguma, a majoração (i) dos fluxos de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído aos Credores.

3.2. Valor dos Créditos. O valor dos créditos considerado para os pagamentos nos termos deste Plano é o valor constante da lista apresentada pelo Administrador Judicial e das modificações subsequentes (decorrentes de acordo entre as partes ou de decisão judicial) e não abrange os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da

mora. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os juros e encargos previstos neste Plano, a partir da data da sua homologação judicial.

3.3. Classificação de Créditos. Os Credores que detêm direito a voto em assembléia são divididos, de acordo com os critérios constantes do artigo 41 da LFRE, nas classes de Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários.

3.4. Crédito do BNDES. O crédito do BNDES será pago na forma e com as condições estabelecidas no Anexo 9 deste Plano. O Grupo Infinity reconhece que o crédito do BNDES equivale ao valor de R\$ 17.891.807,88 (dezessete milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondentes ao valor das garantias constituídas por Disa nos contratos celebrados entre Indústrias Reunidas Caneco S.A. e o BNDES. O Grupo Infinity e o BNDES submeterão ao Juízo da Recuperação petição conjunta em que concordarão expressa e irrevogavelmente com os valores e a qualificação dos créditos devidos, nos autos da impugnação apresentada pelo BNDES, e tais créditos serão integralmente reconhecidos, com suas garantias e demais condições. O Grupo Infinity e o BNDES requererão, ainda, que o quadro-geral de credores seja publicado com as referidas alterações. O crédito do BNDES será classificado, para efeitos de pagamento, no presente Plano, da seguinte forma:

- a) O valor de R\$ 4.871.807,88 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos) será pago de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano para o pagamento dos Credores com Garantia Real, conforme o disposto na cláusula 11 e no Anexo 9; e
- b) O valor de R\$ 13.020.000,00 (treze milhões e vinte mil reais) será pago de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano para o pagamento do crédito do BNDES especificado entre os Credores Aderentes e no Anexo 9.

3.5. Quorum de Aprovação. Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

3.6. Credores Não Submetidos à Recuperação Judicial. Os titulares de créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§3º e 4º, e 86, II, da LFRE, tais como os titulares de adiantamento de contratos de câmbio para exportação, de leasing e de alienação fiduciária em garantia, poderão aderir aos termos previstos neste Plano, por meio da assinatura de termo

de adesão, de instrumento contratual isolado ou da assinatura da ata da AGC que aprová-lo, hipótese em que passarão a ser considerados Credores Aderentes para os fins deste Plano. A adesão dos Credores Aderentes deverá ser formalizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar (i) da data em que o Grupo Infinity apresentar, mediante petição protocolada no Juízo da Recuperação, o detalhamento das fontes de recursos necessários à sua recuperação ou (ii) da data em que se encerrar o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para o Grupo Infinity apresentar tal detalhamento, nos termos da cláusula 2.2(d), o que ocorrer primeiro. Tal prazo poderá ser estendido na forma estipulada pelo Contrato de Compartilhamento.

3.7. Concurso de Garantias Reais e Alienações Fiduciárias. Os Credores cujos créditos forem simultaneamente assegurados por garantias reais e por alienação fiduciária em garantia terão direito a voto na classe de Credores com Garantia Real, sem prejuízo da possibilidade de exercerem ou não o direito de efetuar a busca e apreensão dos bens dados em alienação fiduciária em garantia, podendo, contudo, optar por aderir aos termos do Plano, na forma estabelecida na cláusula anterior.

3.8. Assunção de Dívidas. Com o objetivo de viabilizar o Plano, a Infinity Participações assumiu dívidas de outras sociedades do Grupo Infinity no passado, com o que os Credores expressamente consentem e ratificam mediante a aprovação deste Plano. Os créditos detidos pela Infinity Participações em decorrência das referidas assunções de dívida poderão ser convertidos em participação societária das respectivas sociedades do Grupo Infinity, que permanecerão como fiadoras e garantidoras solidárias da dívida devida pela Infinity Participações em razão das referidas assunções de dívida.

3.9. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) seja comunicada ao Juízo da Recuperação; e
- b) os respectivoscessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

## ***PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO***

### **4. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO INFINITY**

4.1. Operações de Reorganização Societária. O Grupo Infinity poderá, a seu critério, realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de

recuperação judicial, quaisquer operações de reorganização societária, desde que entre empresas do Grupo Infinity e/ou operações previstas na cláusula 4.2 do Plano, inclusive fusões, incorporações, cisões e transformações, desde que não impliquem em (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das sociedades do Grupo Infinity ou em (ii) aumento do endividamento total do Grupo Infinity, com exceção da operação especificada no item “e” da cláusula seguinte.

4.2. Operações Autorizadas. O Grupo Infinity poderá realizar especificamente as seguintes operações de reorganização societária, com o objetivo de redução de custos e aumento de eficiência:

- a) incorporação de Infinity Indústria de Biocombustíveis de Minas Gerais S.A. na Central Energética Paraíso S.A.;
- b) incorporação da Infinity Indústria de Biocombustíveis da Bahia Ltda. na Ibirálcool Destilaria de Álcool de Ibirapuã Ltda.;
- c) cisão de Infinity Disa Participações Ltda. em quatro partes que serão posteriormente incorporadas na Disa Destilarias Itaúnas S.A., Ceisa Central Energética Itaúnas S.A., Pecana Empreendimentos e Participações S.A. e Infisa Infinity Itaúnas Agrícola S.A.;
- d) incorporação de Boniek Serviços S.A. na Alcana – Destilaria de Álcool de Nanuque S.A.;
- e) incorporação da Infinity Bio-Energy Ltd. pela Infinity Participações; e
- f) quaisquer outras operações que sejam aprovadas pelo Conjunto de Credores.

4.3. O Grupo Infinity arcará com os custos e despesas, inclusive os já incorridos, decorrentes das operações societárias supramencionadas e de outras que vierem a ser realizadas na forma do Plano, bem como dos atos relacionados e conexos às mesmas, sem prejuízo dos atos necessários à manutenção do curso normal das atividades das referidas sociedades.

4.4. Alteração do Controle. Este Plano prevê a possibilidade de conversão de créditos quirografários em participação acionária. Essa conversão poderá resultar na alteração do controle societário do Grupo Infinity.

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO INFINITY

- 5.1. Continuidade das Atividades. Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, o Grupo Infinity poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação.
- 5.2. Transparência e Profissionalização. O Grupo Infinity manterá uma administração profissional e independente, que envidará esforços para cumprir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão do Grupo Infinity pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.
- 5.3. Distribuição de Lucros e Dividendos. Salvo nas hipóteses de capitalização do Grupo Infinity, conforme previsto neste Plano, as Sociedades não poderão distribuir lucros e dividendos antes do pagamento integral dos Credores nos termos previstos neste Plano, respeitados os limites impostos pela lei.
- 5.4. Reorganização Administrativa. Com o objetivo de redução de custos operacionais, o Grupo Infinity promoverá a reestruturação administrativa das Sociedades, conforme previsto no item 4 do Anexo 1.
- 5.5. Obtenção de Empréstimos. O Grupo Infinity poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano. As Sociedades estão autorizadas a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos por qualquer sociedade do Grupo Infinity, não podendo os Empréstimos Adicionais ser garantidos pelo Pacote de Garantias, exceto mediante aprovação do Conjunto de Credores, na forma do Contrato de Compartilhamento. Qualquer Financiamento ou Empréstimo Adicional (i) concedido por detentores atuais de ações ou outros valores mobiliários emitidos pelo Grupo Infinity, suas controladoras ou controladas ou coligadas, ou (ii) que não seja conforme aos parâmetros de mercado, (iii) ou que esteja em desacordo com os termos do Plano ou (iv) qualquer combinação das hipóteses acima, deverá ser previamente aprovada pelo Conjunto de Credores, na forma do Contrato de Compartilhamento.
- 5.6. Fomento. O Grupo Infinity poderá desenvolver as atividades de fomento de forma necessária à continuidade de suas atividades, inclusive por meio do adiantamento de valores aos seus fornecedores.

## **6. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS**

- 6.1. Alienação de Bens do Ativo Permanente. O Grupo Infinity poderá alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente que não estejam relacionados nos Anexos 5 e 6, durante

todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano. Os valores obtidos com a(s) referida(s) alienação(ões) serão utilizados para a continuidade das atividades do Grupo Infinity, observado o disposto neste Plano.

- 6.2. Substituição de Bens do Ativo Permanente. Os bens do ativo permanente que estejam relacionados nos Anexos 5 e 6 poderão ser alienados caso se depreciem pelo uso habitual ou se tornem, por qualquer motivo, inservíveis e, nessa hipótese, deverão ser substituídos por outros bens equivalentes.
- 6.3. Alienação de Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”). O Grupo Infinity poderá alienar, ainda, quaisquer de suas UPIs, observado o disposto nas cláusulas a seguir. O processo de venda deverá ser um Processo Organizado, e será conduzido para a obtenção do melhor preço com transparência por um consultor de primeira linha, como por exemplo, a Íntegra Associados Reestruturação Empresarial, ou outro escolhido de comum acordo com o Conjunto de Credores, na forma do Contrato de Compartilhamento. Os valores obtidos com a alienação da(s) UPI(s) que excederem o valor agregado de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) serão realizados mediante a transferência de dívidas, relacionadas ou não às respectivas UPIs, nos termos deste Plano. Os recursos até o limite do referido valor agregado serão utilizados exclusivamente para as necessidades do Grupo Infinity de capital de giro, de manutenção de suas plantas e ativos agrícolas, de investimentos em ativos fixos, e de outras destinadas à continuidade de suas atividades.
- 6.4. Procedimento para Alienação das UPIs. As UPIs, inclusive a Usina Naviraí, poderão ser alienadas diretamente ou por meio de leilão judicial, a critério do Grupo Infinity, desde que atendidos os valores de avaliação(ões) a ser(em) efetuada(s) antes da(s) alienação(ões), respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60. Para a alienação das UPIs, poderá haver a conferência dos bens alienados a uma terceira sociedade, pré-existente ou criada para esse fim, e a transferência de seu controle societário ao adquirente.
- 6.5. Prazo de Alienação das UPIs. Sem prejuízo dos prazos e condições previstas na cláusula 2.2(d), as UPIs poderão ser alienadas no prazo de até 3 (três) anos a contar da homologação judicial do Plano.
- 6.6. Forma de Alienação das UPIs. A critério do Grupo Infinity, as UPIs poderão ser alienadas à vista ou em parcelas, com ou sem a transferência de contratos relativos à(s) UPI(s) alienada(s), e com ou sem a assunção parcial das dívidas do Grupo Infinity para com terceiros.



6.7. Transferência de Passivos das UPIs. Os valores relativos à alienação das UPIs que excederem R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) poderão ser pagos pelo adquirente em moeda corrente ou por meio da assunção de dívidas do Grupo Infinity. Essa assunção de dívidas só ocorrerá se e nos estritos limites em que estiver expressamente prevista no(s) respectivo(s) contrato(s) de alienação da(s) UPI(s) celebrado entre o Grupo Infinity e o adquirente, e terá que ser expressamente aprovada pelos Credores com Garantia Real e Credores Aderentes de cada UPI(s), cada qual em relação aos seus respectivos créditos.

6.8. Ordem de Prioridade na Assunção de Dívidas e/ou Pagamento em Moeda Corrente que exceder R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Na hipótese prevista na cláusula anterior, o(s) adquirente(s) assumirá(ão) apenas as dívidas que estiverem especificadas no instrumento contratual de alienação da(s) UPI(s). A seguinte ordem de prioridades deverá ser observada na assunção de dívidas e/ou pagamento em moeda corrente pelo(s) adquirente(s) da(s) UPI(s):

- a) 100% (cem por cento) dos créditos dos Credores Trabalhistas que continuarem trabalhando na(s) respectiva(s) UPI(s) e na(s) unidade(s) agrícola(s) relacionada(s) à(s) referida(s) UPI(s) que estiver(em) especificada(s) no instrumento contratual;
- b) 100% (cem por cento) dos créditos quirografários detidos por fornecedores de cana-de-açúcar e por arrendatários de terra contra a(s) respectiva(s) UPI(s) e contra a(s) unidade(s) agrícola(s) relacionada(s) à(s) referida(s) UPI(s) que estiver(em) especificada(s) no instrumento contratual;
- c) 100% (cem por cento) dos créditos dos Credores AF Equipamentos e Credores Finame titulares de alienação fiduciária de máquinas e equipamentos da respectiva UPI e dos créditos dos Credores Leasing titulares de máquinas e equipamentos da respectiva UPI;
- d) 15% (quinze por cento) do total do crédito na data do ajuizamento da Recuperação Judicial do Credor que detiver a alienação fiduciária de ações da UPI que vier a ser alienada;
- e) 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente após “a”, “b” “c” e “d” será destinado, de forma proporcional aos seus respectivos créditos totais contra o Grupo Infinity em 19 de maio de 2009, aos Financiadores do Financiamento de R\$ 20 Milhões que contrataram, previamente à aprovação do Plano, Linhas de Crédito;

- f) o saldo remanescente após “a”, “b”, “c”, “d” e “e” será distribuído *pro rata* entre os Credores, sendo 70% (setenta por cento) para os credores com Garantia Real e os Credores Aderentes e 30% (trinta por cento) para os Credores Quirografários, deduzidos os valores recebidos na forma das alíneas "c" e "d".

6.9. Não Sucessão. Todas as UPIs serão alienadas de acordo com os termos do artigo 60 da LFRE. O objeto da alienação estará livre de todos e quaisquer ônus e obrigações. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI em qualquer das dívidas e obrigações das Sociedades, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

## 7. CAPITALIZAÇÃO

7.1.O Grupo Infinity poderá adotar, isolada ou cumulativamente, os seguintes procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração do controle societário do Grupo Infinity:

- a) A subscrição de capital por terceiros, no valor mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e a sua integralização em moeda desde que não seja vetada pelo Conjunto de Credores, na forma do Contrato de Compartilhamento. Tal veto, caso haja, deverá ser acompanhado da respectiva justificativa do Conjunto de Credores;
- b) A conversão, em capital, de créditos detidos por Credores Quirografários detentores de títulos conversíveis em ações e que não tenham aberto mão de seu direito de conversão, na forma do Anexo 7;
- c) A conversão, em capital, de créditos detidos pela Infinity Bio-Energy Ltd., na forma do Anexo 7; e/ou
- d) A conversão, em capital, de Financiamentos.

## 8. FINANCIAMENTOS

8.1.Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades produtivas e à capitalização, o Grupo Infinity poderá captar Financiamentos. O Financiamento de Até R\$ 120 Milhões só poderá ser captado pelo Grupo Infinity após a consecução do aumento de capital na forma prevista na cláusula 2.2(c).

8.2. Os Credores Aderentes e os Credores com Garantia Real que ofereceram os Financiamentos de R\$ 20 Milhões terão as seguintes condições preferenciais no recebimento de seus créditos:

- a) a partir da aprovação do Plano, haverá um período de carência de 4 (quatro) anos, em que não será realizado nenhum pagamento de principal e juros;
- b) O valor do principal acrescido dos juros capitalizados até o final do período de carência será pago em cada um dos 6 (seis) anos que se seguirem, em 6 (seis) parcelas anuais de igual valor, com vencimento nos dias 30 de novembro de cada ano, sucessivamente, acrescidos das mesmas condições de juros para créditos denominados em reais ou em dólar, conforme cláusula 11.3;
- c) os juros que incidirem após o término do período de carência serão pagos nas mesmas datas de pagamento dos valores principais.

8.3. Os Credores com Garantia Real e os Credores Aderentes que oferecerem os Financiamentos de Até R\$ 120 Milhões terão as condições de tratamento preferencial, mencionadas na cláusula 8.5, no recebimento de seus créditos, até o limite de R\$ 50 milhões a serem alocados àqueles Credores com Garantia Real e os Credores Aderentes que primeiro oferecerem formalmente estes Financiamentos à empresa desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os valores oferecidos sejam em montante igual ou maior do que o total dos valores dos seus créditos contra o Grupo Infinity, sujeitos ou não ao Plano;
- b) Os vencimentos do principal não poderão ocorrer em prazo mais curto do que o Financiamento de R\$ 20 Milhões;
- c) Os financiamentos tenham juros iguais ou menores do que LIBOR mais 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, desde que a LIBOR mais 2,5% não ultrapasse o limite de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, se denominados em dólares norte-americanos, ou iguais ou menores do que TJLP mais 3% (três por cento) ao ano, se denominados em reais.

8.4. Os Financiamentos de Até R\$ 120 Milhões concedidos por terceiros ou Credores que não atendam aos requisitos estabelecidos na cláusula anterior terão sua remuneração negociada caso a caso para compensar a ausência da vantagem do tratamento preferencial.

8.5.O pagamento preferencial dos créditos já existentes dos Credores com Garantia Real e os Credores Aderentes que oferecerem os Financiamentos de Até R\$ 120 Milhões será realizado nas condições abaixo:

- a) a partir da aprovação do Plano, haverá um período de carência de 3 (três) anos, tanto de principal, quanto de juros;
- b) o valor do principal, acrescido dos juros capitalizados até o final do período de carência, será pago em cada um dos 4 (quatro) anos que se seguirem, em 4 (quatro) parcelas anuais de igual valor, com vencimento nos dias 30 de novembro de cada ano, sucessivamente;
- c) haverá a incidência de juros de LIBOR mais 2,5% (dois e meio por cento) ou CDI para créditos denominados, respectivamente, em dólares ou em reais, conforme cláusula 11.3;
- d) os juros que incidirem após o término do período de carência serão pagos nas mesmas datas de pagamento dos valores principais.

### ***PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDITORES***

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDITORES**

9.1.Novação. Este Plano opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos.

9.2.Instrumentos Representativos dos Créditos. Os Credores e o Grupo Infinity poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano. O Grupo Infinity poderá, também, emitir títulos de dívida representativos de tais créditos.

9.3.Forma de Pagamento. Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente a conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED). Para essa finalidade, os Credores deverão informar o Grupo Infinity, por correspondência escrita endereçada à sede da Infinity Participações indicada no preâmbulo deste Plano, as suas respectivas contas bancárias no Brasil. Os pagamentos que não forem feitos em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ao Grupo Infinity, na forma especificada nesta cláusula, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não serão devidos correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos caso os pagamentos não tenham sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias ao Grupo Infinity.

9.4.Compensação. O Grupo Infinity poderá compensar eventuais créditos que tenha contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

9.5.Cumulação de Garantias. Os Credores que tiverem o mesmo crédito assegurado por garantias reais e por alienação fiduciária em garantia poderão optar entre receber seus créditos na forma estabelecida para os Credores com Garantia Real ou para os Credores Aderentes. Caso o Credor opte por ser pago de acordo com as condições estabelecidas para os Credores Aderentes e seu crédito não esteja totalmente coberto pela respectiva garantia, o remanescente será pago de acordo com os termos previstos para os Credores com Garantia Real; e *mutatis mutandi* caso o Credor opte por ser pago de acordo com as condições estabelecidas para os Credores com Garantia Real.

9.6.Pagamentode Créditos em Moeda Estrangeira. Os créditos em moeda estrangeira, para efeitos de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800 divulgado pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento.

## 10. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

10.1. Disposições Gerais. Os Credores Trabalhistas, de caráter alimentar, cujos créditos estejam sujeitos ao presente pedido de recuperação judicial, serão integralmente pagos, nos termos dos títulos executivos que representem a respectiva dívida, respeitados, em todos os casos, os seguintes limites temporais:

- a) O valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, desde que relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) últimos meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, estão sendo ou foram pagos conforme autorização judicial;
- b) O restante será pago em até 1 (um) ano a partir da homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 54 da LFRE, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

10.2. Créditos Trabalhistas de Pequeno Valor. Os Credores Trabalhistas titulares de créditos não superiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão ser integralmente pagos em prazo não inferior a 30 (trinta) dias a partir da data da homologação judicial do Plano.

10.3. Credores Trabalhistas Demitidos Imediatamente Antes do Pedido de Recuperação Judicial. Os Credores Trabalhistas demitidos nos 30 (trinta) dias anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial estão recebendo até 5

(cinco) salários mínimos (respeitados os limites dos respectivos créditos), sendo um por mês, a partir da decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial. O saldo remanescente, se houver, será pago de acordo com o disposto na cláusula 10.1(b).

10.4. Pessoas Jurídicas Equiparadas a Credores Trabalhistas. As pessoas jurídicas que estiverem relacionadas, no quadro-geral de Credores, como equiparadas a Credores Trabalhistas e cujos créditos tenham natureza não alimentar, serão pagas, a critério do respectivo credor, de uma das seguintes formas:

- a) No prazo de até 1 (um) ano a partir da homologação judicial do Plano, com redução de 80% (oitenta por cento) no valor de seus créditos; ou
- b) No prazo de até 5 (cinco) anos a partir da homologação judicial do Plano, conforme o seguinte:
  - a. Haverá um período de carência de 6 (seis) meses, em que não haverá nenhum pagamento;
  - b. O crédito será pago em parcelas mensais, de igual valor, que se vencerão a partir do final do primeiro mês que se seguir ao término do período de carência;
  - c. Sobre o crédito incidirá correção monetária de acordo com o Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

## **11. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL**

11.1. Disposições Gerais. Os Credores com Garantia Real serão pagos de acordo com os critérios previstos abaixo, sendo que os créditos permanecerão denominados nas moedas em que constam da Lista de Credores, ressalvadas as condições especiais previstas, nesse plano, para os credores que oferecerem Financiamentos.

11.2. Período de Carência. A partir da aprovação do Plano, haverá um período de carência de 5 (cinco) anos em que não será realizado nenhum pagamento aos Credores com Garantia Real.

11.3. Incidência de Juros. Sobre o valor do saldo do principal que ainda não tiver sido pago incidirão as seguintes taxas de juros, a contar da aprovação do Plano:

- a) para os créditos em real ou outra unidade monetária de curso forçado que vier a substituí-la, haverá incidência de juros compostos de 3% (três por cento) ao ano, a partir da data da aprovação do Plano;
- b) para os créditos em moeda estrangeira, haverá incidência de juros simples correspondentes LIBOR, acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao ano, desde que a LIBOR mais 1,5% (um e meio por cento) não ultrapasse o limite de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, a partir da data da aprovação do Plano.

11.4. Pagamento. O valor do principal e dos juros dos créditos dos Credores com Garantia Real será pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do principal acrescido dos juros capitalizados durante o período de carência, será pago em cada um dos 4 (quatro) anos que se seguirem ao término do período de carência, sendo 12,5% (doze e meio por cento) ao ano;
- b) saldo de 50% (cinquenta por cento) será pago no 5º (quinto) ano que se seguir ao término do período de carência;
- c) os juros que incidirem após o término do período de carência serão pagos nas mesmas datas de pagamento dos valores principais.

11.5. Vencimento. Todos os pagamentos aos Credores com Garantia Real serão feitos em duas parcelas em cada ano e de igual valor, com vencimento nos dias 25 de agosto e 25 de novembro, de forma a coincidir com o período de safra.

## 12. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

12.1. Disposições Gerais. Os Credores Quirografários serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

12.2. Créditos Quirografários de Pequeno Valor. Os Credores Quirografários titulares de créditos não superiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias da data da homologação judicial do Plano.

12.3. Credores Quirografários com Créditos Superiores a R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais). Os Credores Quirografários com créditos superiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) receberão seus créditos com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor, acrescidos de juros compostos de 3% (três por cento) ao ano, a partir da homologação judicial do Plano, sendo que os créditos

permanecerão denominados nas moedas em que constam da Lista de Credores. Os 50% (cinquenta por cento) que não forem pagos serão considerados automaticamente quitados pelos Credores Quirografários na data da aprovação deste Plano pela AGC. Os Credores Quirografários com créditos superiores a R\$ 1.500,00 poderão optar, no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação judicial do Plano, mediante comunicação escrita endereçada ao Grupo Infinity, por uma das alternativas de pagamento descritas a seguir. Os Credores Quirografários não poderão optar por cindir o recebimento de seus créditos em mais de uma alternativa de pagamento. Caso o Credor Quirografário não faça a opção, na forma e prazo estipulados, caberá ao Grupo Infinity eleger a alternativa de pagamento de seu crédito.

a) Opção 1: Pagamento em Parcelas Mensais. Os Credores Quirografários que fizerem esta opção terão as seguintes condições de pagamento:

- i) Período de Carência. Haverá um período de 1 (um) ano de carência a contar da homologação judicial do Plano.
- ii) Parcelas de Pagamento. O pagamento do principal e dos juros será feito em parcelas mensais, com vencimento no último dia de cada mês a partir do encerramento do período de carência.
- iii) Valor das Parcelas. Para determinação do valor das parcelas mensais a serem pagas a cada Credor Quirografário, será utilizado como base o Valor a Ser Distribuído Anualmente. O valor a ser recebido mensalmente por cada Credor Quirografário equivalerá ao resultado da divisão do Valor a Ser Distribuído Anualmente por 12 (doze) meses, sendo o resultado desta divisão em seguida dividido pelo número de Credores Quirografários cujos créditos ainda não tenham sido quitados, até o limite do valor do seu respectivo crédito.

b) Opção 2: Pagamento em Uma Parcela ao Final de 10 (Dez) Anos e 6 (seis) Meses. Os Credores Quirografários que fizerem esta opção receberão o pagamento de juros e principal ao final de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses a contar da data da homologação judicial do Plano.

12.4. Opção de Conversão de Créditos em Ações. Os Credores Quirografários titulares de valores mobiliários conversíveis em ações, desde que não tenham aberto mão de seu direito de conversão, e o Grupo Infinity outorgam-se reciprocamente o direito a optar pela conversão, na forma do Anexo 7, cujos termos e condições são parte integrante e indissociável deste Plano.



12.5. Direito de Exigir o Exercício da Opção. Titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos pertencentes aos Credores que ofereceram o Financiamento de R\$ 20 Milhões poderão exigir que o Grupo Infinity exerça a opção de conversão em ações especificada na cláusula anterior. Será considerado evento de descumprimento deste Plano, sem prejuízo da caracterização de outros eventos de descumprimento:

- a) Se em 30 de março de 2010 não estiverem presentes todos os requisitos ao exercício da opção estipulada nesta cláusula; ou
- b) Se a opção for exercida e não for efetivada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da comunicação do seu exercício.

### 13. DO PAGAMENTO AOS CREDORES ADERENTES

13.1. Pagamento dos Credores Aderentes. Respeitado o disposto nos sub itens abaixo, os Credores Aderentes serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

13.2. Credores Titulares de Alienação Fiduciária de Cana-de-Açúcar e/ou de Ações do Grupo Infinity. Os Credores AF Cana e Ações, relacionados na Lista de Credores serão pagos em termos e condições de pagamento idênticos aos descritos para os Credores com Garantias Reais.

13.3. Os Credores Aderentes que oferecerem Financiamento de R\$ 20 Milhões serão pagos nas condições diferenciadas previstas nesse plano.

13.4. Credores Titulares de Alienação Fiduciária de Equipamentos. Os Credores AF Equipamentos, relacionados na Lista de Credores, serão pagos da seguinte forma:

- a) Período de Carência. Haverá um período de 2 (dois) anos de carência de principal e juros após a homologação judicial do Plano.
- b) Incidência de Juros. A partir da data da homologação judicial do Plano, haverá, sobre o valor nominal do crédito, a incidência de juros correspondentes a uma das seguintes taxas, sendo aplicada aquela que for menor em cada caso: (i) o certificado de depósito interbancário (CDI) ou (ii) a taxa originalmente contratada com o respectivo Credor AF Equipamentos.
- c) Pagamento. O valor do principal e dos juros dos créditos dos Credores AF Equipamentos será pago nos 3 (três) anos seguintes ao término do

período de carência, em parcelas trimestrais, com vencimento no primeiro dia do mês subsequente ao trimestre encerrado.

- d) Alternativa. Os Credores AF Equipamentos poderão optar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação judicial do Plano, por serem pagos de acordo com as condições estipuladas para o pagamento do crédito do BNDES, na forma da cláusula 13.9.

13.5. Credores de Adiantamento Sobre Contratos de Câmbio. Os Credores ACC, relacionados na Lista de Credores, serão pagos em termos e condições de pagamento idênticos aos descritos para os Credores com Garantias Reais.

- a) Recontratação dos ACCs. Os ACCs poderão ser recontratados, mediante solicitação dos Credores ACC, desde que observados os prazos máximos admitidos pela lei. A recontratação poderá ser feita por meio de nova contratação ou de "compra de performance".

13.6. Credores de Leasing. Os Credores Leasing, relacionados na Lista de Credores, serão pagos da seguinte forma:

- a) Período de Suspensão. Haverá um período de suspensão do vencimento de todas as parcelas que compõem as contraprestações de arrendamento, de 18 (dezoito) meses após a homologação judicial do Plano. Durante o período de suspensão, as parcelas devidas em virtude dos contratos de arrendamento mercantil não se vencerão e terão sua exigibilidade suspensa.
- b) Pagamento. Após o encerramento do período de suspensão, as parcelas de pagamento dos contratos de arrendamento mercantil suspensas passarão a ser pagas em um prazo idêntico ao período original em que os pagamentos deveriam ter sido efetuados caso não tivesse ocorrido a suspensão. Ao final do prazo de pagamento das parcelas suspensas, as parcelas vincendas serão pagas em tantas parcelas mensais quantas as que se venceram após o período de suspensão. O cálculo das contraprestações de arrendamento cujos vencimentos tiverem sido prorrogados nos termos desta cláusula far-se-á com base em uma incidência de juros correspondentes à taxa originalmente contratada com o respectivo Credor Leasing.

13.7. Credores do FINAME. Os Credores Finame, relacionados na Lista de Credores, serão pagos da seguinte forma:

- b) Período de Carência. Haverá um período de carência de principal e juros de 2 (dois) anos após a homologação judicial do Plano.
- c) Incidência de Juros. A partir da data da homologação judicial do Plano, haverá, sobre o valor nominal do crédito, a incidência de juros correspondentes a uma das seguintes taxas, sendo aplicada aquela que for menor em cada caso: (i) o certificado de depósito interbancário (CDI) ou (ii) a taxa originalmente contratada com o respectivo Credor FINAME.
- d) Pagamento. O valor do principal e dos juros dos créditos dos Credores FINAME será pago nos 3 (três) anos seguintes ao término do período de carência, em parcelas trimestrais, com vencimento no primeiro dia do mês subsequente ao trimestre encerrado.

13.8. Credores PESA. Os Credores Aderentes titulares de créditos decorrentes do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), relacionados na Lista de Credores, serão pagos nos termos originalmente contratados.

13.9. Crédito do BNDES. O crédito do BNDES especificado na cláusula 3.4(c) será pago de acordo com as seguintes disposições, que constarão de Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívidas, irrevogável e irretroatável:

- a) Haverá um período de carência de (i) 6 (seis) meses para o pagamento do valor principal e dos juros, e (ii) de 18 (dezoito) meses para o pagamento do principal, contados da homologação judicial do Plano;
- b) O pagamento do crédito se dará em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas contadas a partir do término do período de carência do valor principal, observado o seguinte:
  - i. No primeiro ano, será pago 10% (dez por cento) do saldo devedor na data do término do período de carência do principal, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao término do período de carência de principal;
  - ii. No segundo ano, será pago 20% (vinte por cento) do saldo devedor na data do término do período de carência do principal, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao término do período de carência de principal;

- iii. No terceiro ano, será pago 20% (vinte por cento) do saldo devedor na data do término do período de carência de principal, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do 25º (vigésimo quinto) mês subsequente ao término do período de carência de principal;
  - iv. No quarto ano, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor na data de término do período de carência de principal, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do 37º (trigésimo sétimo) mês subsequente ao término do período de carência de principal;
  - v. No quinto ano e nos seis primeiros meses do sexto ano, será pago, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor na data de término do período de carência de principal, dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do 49º (quadragésimo nono) mês subsequente ao término do período de carência de principal;
- c) Haverá a incidência de juros contratuais correspondentes a TJLP mais 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, capitalizados no período compreendido entre a data da homologação judicial do plano e o término do período de carência de juros, inclusive, e exigidos mensalmente a partir do dia 15 do 7º (sétimo) mês após a homologação do Plano, e juntamente com as parcelas do principal.

#### **PARTE IV – GARANTIAS**

### **14. DA CONSTITUIÇÃO DE NOVAS GARANTIAS**

14.1. Novas Garantias. As Sociedades constituirão o Pacote de Garantias para garantir as obrigações de pagamento, previstas neste Plano, ao Conjunto de Credores. Os Credores beneficiar-se-ão do Pacote de Garantias apenas se concordarem em liberar as suas garantias anteriormente constituídas, sejam reais ou fiduciárias, sendo que, salvo se houver a concordância expressa do respectivo Credor AF Ações, a liberação da alienação fiduciária em garantia sobre as ações ficará condicionada à obtenção de novos recursos na forma da cláusula 2.2(a) ou 2.2(b). Os bens do Grupo Infinity descritos nos Anexos 5 e 6 que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, serão oferecidos em alienação fiduciária em garantia ao Conjunto de Credores. Os bens relacionados nos Anexos 5 e 6 que estiverem gravados, onerados ou constrictos (i) serão sempre que for juridicamente factível oferecidos em garantia de segundo grau ou construção

similar ao Conjunto de Credores e/ou (ii) serão alienados fiduciariamente aos Conjunto de Credores na medida em que tais gravames, ônus ou constringências forem liberados.

- 14.2. O Conjunto de Credores celebrará um contrato de compartilhamento do Pacote de Garantias (o “**Contrato de Compartilhamento**” que atenderá às diretrizes constantes do Anexo 8). Tal contrato conterá a ordem de prioridades e o procedimento para o pagamento dos seus créditos, inclusive em caso de excussão dos bens. Os credores só poderão beneficiar-se do Pacote de Garantias se abrirem mão concomitantemente das garantias que atualmente detém.
- 14.3. Agente Fiduciário. No Contrato de Compartilhamento de Garantias, o Conjunto de Credores nomeará um agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), que será encarregado de (i) constituir, administrar, substituir, liberar e executar o Pacote de Garantias e (ii) representar o Conjunto de Credores em quaisquer atos e documentos relativos à cessão de créditos, à quitação dos valores recebidos à constituição, administração, liberação, substituição e execução do Pacote de Garantias.
- 14.4. Formalização do Pacote de Garantias. O Grupo Infinity e o Agente Fiduciário deverão celebrar os instrumentos contratuais hábeis à constituição das Novas Garantias no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a celebração do Contrato de Compartilhamento. O Grupo Infinity deverá submeter os referidos contratos a registro perante os cartórios competentes no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua celebração.
- 14.5. Garantias do BNDES. As garantias do BNDES serão regidas pelas cláusulas a seguir e de acordo com o constante do Anexo 9. O previsto nas cláusulas anteriores não se aplica aos créditos e às garantias do BNDES.
- 14.6. Garantias Reais do BNDES. O Grupo Infinity ratifica a hipoteca de 1º (primeiro) grau incidente sobre o conjunto industrial, constituído pelo terreno e demais benfeitorias, situado no lugar chamado de “Córrego do Angelim”, no Município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo, objeto da matrícula nº 1.731 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição da Barra, relacionada no Anexo 10, e constituída em favor do BNDES, por meio de Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 87.2.535.4.1. O imóvel hipotecado e suas benfeitorias deverão ser mantidos, até o pagamento integral do crédito do BNDES garantido pela hipoteca, nos termos deste Plano, livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, incluindo qualquer procedimento judicial ou evento que possa afetar negativamente as garantias constituídas e aqui ratificadas em favor do BNDES.

- 14.7. Alienação Fiduciária do BNDES. O Grupo Infinity ratifica a alienação fiduciária em garantia incidente sobre máquinas e equipamentos constituídos por meio do Aditivo nº 3 ao Contrato de Financiamento nº 87.2.535.4.1 e relacionadas no Anexo 10. A ratificação de tais garantias, de forma irrevogável e irretratável, constará do Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívidas a ser celebrado entre o Grupo Infinity e o BNDES nos termos deste Plano.
- 14.8. Constituição de Alienação Fiduciária em Favor do BNDES. O Grupo Infinity constituirá alienação fiduciária em garantia, em favor do BNDES, sobre as máquinas e equipamentos descritos no Anexo 10, oriundos da substituição das máquinas e equipamentos, constituídos por meio do Aditivo nº 3 ao Contrato de Financiamento nº 87.2.535.4.1. Tais garantias serão constituídas, de forma irrevogável e irretratável, no Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívidas a ser celebrado entre o Grupo Infinity e o BNDES nos termos deste Plano.
- 14.9. Supressão de Garantias do BNDES. As garantias reais ratificadas e as alienações fiduciárias em garantia ratificadas e constituídas em favor do BNDES, relacionadas no Anexo 10, não serão suprimidas, substituídas ou alienadas sem a expressa anuência do BNDES.
- 14.10. Contrato com o BNDES. No prazo de até 60 (sessenta dias) após a homologação judicial do Plano, Disa celebrará com o BNDES um Contrato de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívidas, cujos termos perdurarão até sua final liquidação, em que reconhecerá a dívida no montante de R\$ 17.891.807,88 (dezesete milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao valor das garantias constituídas nos contratos celebrados entre Indústrias Reunidas Caneco S.A. e o BNDES. O referido contrato preverá a constituição e a ratificação das garantias de alienação fiduciária sobre os bens relacionados no Anexo 10.

## 15. DA LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

- 15.1. Garantias Fidejussórias. A constituição e o aperfeiçoamento do Pacote de Garantias após a aprovação do Plano pelo Juízo de Recuperação acarretará a automática liberação de i) todas as garantias pessoais, inclusive avais e fianças, que tenham sido prestadas pelos acionistas, administradores e/ou sociedades controladas, coligadas ou afiliadas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelo Grupo Infinity até o ajuizamento do pedido de recuperação e ii) todas as garantias reais, inclusive penhores, hipotecas e anticreses, concedidas pelo Grupo Infinity.

15.2. Alienações Fiduciárias. Por ocasião da constituição e aperfeiçoamento do Pacote de Garantias, inclusive mediante a adição dos ativos mencionados nos itens a seguir, serão liberadas as alienações fiduciárias em garantia sobre (i) os ativos da Usina Naviraí que tiverem sido alienados fiduciariamente para garantir o Financiamento de R\$ 20 Milhões e (ii) os bens alienados fiduciariamente aos Credores Aderentes. A menos que haja a expressa concordância dos seus respectivos titulares, a liberação das alienações fiduciárias em garantia sobre as ações da Paraíso, Cridasa e Alcana e Usina Naviraí está condicionada ao efetivo cumprimento, pelo Grupo Infinity, de uma das alternativas de recuperação mencionadas na cláusula 2.2(a) ou 2.2(b).

## *PARTE V – CONCLUSÃO*

### **16. QUITAÇÃO**

16.1. Quitação. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da Quitação, os Credores nada mais poderão reclamar tais obrigações contra o Grupo Infinity e contra qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

16.2. Quitação dos Créditos Trabalhistas. Com o pagamento dos Credores Trabalhistas, haverá a quitação imediata dos contratos de trabalho e de todas as dívidas decorrentes da legislação trabalhista.

16.3. Liberação das Garantias. Com a ocorrência da Quitação, haverá a automática liberação de todas e quaisquer garantias, sejam reais ou pessoais, inclusive das Novas Garantias, que tenham sido concedidas aos Credores para assegurar o pagamento de seus créditos, e haverá a conseqüente exoneração dos respectivos fiéis depositários.

### **17. EFICÁCIA DO PLANO**

17.1. Homologação do Plano. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

- 17.2. Vinculação do Plano. O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula o Grupo Infinity e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.
- 17.3. Exeqüibilidade. Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.
- 17.4. Extinção das Ações. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra o Grupo Infinity e/ou seus garantidores Pessoas Jurídicas, após a homologação judicial do Plano e o aperfeiçoamento do Pacote de Garantias e até o final cumprimento do Plano, ressalvada a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas no plano. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Infinity e seus garantidores, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão suspensas até o cumprimento do Plano, quando então serão extintas.
- 17.5. Ações do BNDES. A ação de busca e apreensão e a execução de hipoteca, ambas movidas pelo BNDES, permanecerão suspensas até que as garantias, ratificadas e constituídas de acordo com este Plano, sejam aperfeiçoadas. Com o aperfeiçoamento das garantias, a ação de busca e apreensão e a execução de hipoteca serão extintas. O Grupo Infinity desistirá de todos os recursos interpostos nos processos judiciais de busca e apreensão e de execução da hipoteca.
- 17.6. Alteração do Plano. O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa do Grupo Infinity e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação do Grupo Infinity e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quorum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, *caput e* §1º, da LFRE.
- 17.7. Eficácia das Alterações do Plano quanto aos Credores Aderentes. Todas e quaisquer modificações ao Plano vincularão todos os Credores Aderentes desde que tenham o voto favorável de Credores Aderentes que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos detidos pelos Credores Aderentes presentes à AGC.
- 17.8. Descumprimento do Plano. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será decretada a falência do Grupo Infinity e de nenhuma das Sociedades sem que haja a convocação prévia de nova AGC, que deverá ser requerida ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada,



observado o procedimento para alteração do Plano previsto nas cláusulas anteriores, se aplicável. Caso a AGC não seja realizada em 120 (cento e vinte dias do descumprimento, será decretada a falência do Grupo.

17.9. Evento de Descumprimento do Plano. Este Plano será considerado como descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas de pagamento previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do Grupo Infinity pelo respectivo Credor e/ou qualquer descumprimento de obrigações previstas neste Plano. O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento for provocado pelo fato de o Credor não ter informado sua conta bancária ao Grupo Infinity, na forma supramencionada.

## 18. DISPOSICÕES FINAIS

18.1. Depósito do Plano. O Grupo Infinity compromete-se a depositar este Plano aditado, em juízo, com todas as formalidades legais e com a expressa interveniência dos prestadores de garantias.

18.2. Consultor Independente. O Conjunto de Credores poderá indicar, observados os quoruns estabelecidos no Contrato de Compartilhamento, um consultor independente, em termos a serem definidos de comum acordo com o Grupo Infinity no prazo de 3 (três) meses da aprovação do plano, e cujos custos e despesas serão arcados pelo Grupo Infinity, que acompanhará, o cumprimento do Plano, bem como os investimentos realizados na indústria e na área agrícola do Grupo Infinity. Tal direito perdurará até que o Conjunto de Credores delibere não ser mais necessária a sua manutenção, nos termos do Contrato de Compartilhamento.

18.3. Extinção do Processo de Recuperação Judicial. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, o Grupo Infinity poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os Credores não requererem em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

18.4. Decretação de Falência. Em caso de eventual decretação de falência do Grupo Infinity, ocorrerá o seguinte:

- a) os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial permanecerão válidos;

- b) os direitos e garantias originalmente contratados pelos Credores serão reconstituídos, descontados eventuais pagamentos realizados na forma do Plano.

18.5. Lei Aplicável. O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra o Grupo Infinity sejam regidos pelas leis de outro país.

18.6. Eleição de Foro. O Juízo da Recuperação será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca de São Paulo.

---

**INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por:

Cargo:

---

**DISA DESTILÁRIA ITAÚNAS S.A.**

Por:

Cargo:

---

**INFISA – INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A.**

Por:

Cargo:

---

**CRIDASA – CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A.**

Por:

Cargo:

---

**ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.**

Por:  
Cargo:

---

**CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A.**

Por:  
Cargo:

---

**USINA NAVIRAÍ S.A. – AÇUCAR E ÁLCOOL**

Por:  
Cargo:

---

**INFINITY AGRÍCOLA S.A.**

Por:  
Cargo:

---

**IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA.**

Por:  
Cargo:

---

**INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A.**

Por:  
Cargo:

---

**INFINITY – DISA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Por:  
Cargo:

## RELAÇÃO DOS ANEXOS

- Anexo 1
- Anexo 2: Lista de Credores
- Anexo 3: Laudo Econômico-Financeiro
- Anexo 4: Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Devedor
- Anexo 5: Relação dos Bens do Grupo Infinity a Serem Dados em Garantia aos Credores / Unidades Produtivas Isoladas que Poderão ser Alienadas
- Anexo 6: Descrição da Unidade Produtiva Isolada de Usina Naviraí
- Anexo 7: Descrição do Direito de Opção pela Conversão
- Anexo 8: Diretrizes para o Contrato de Compartilhamento do Pacote de Garantias
- Anexo 9: Condições Mínimas do BNDES para Aprovação do Plano
- Anexo 10: Garantias a serem ratificadas e constituídas em favor do BNDES
- Anexo 11